

Portaria n.º 142/89**de 27 de Fevereiro**

O quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, reestruturado pela Portaria n.º 52/84, de 25 de Janeiro, rectificada pela Portaria n.º 957/84, de 22 de Dezembro, prevê, no referente ao pessoal médico e na valência de otoneurologia-audiologia, um lugar de chefe de serviço hospitalar e outro de assistente hospitalar.

Considerando-se hoje que não existem quaisquer razões, do ponto de vista científico, para a existência daquela valência com autonomia em relação à área profissional de otorrinolaringologia, há que proceder à alteração do quadro, mantendo, no entanto, o lugar de assistente hospitalar, uma vez que o mesmo se encontra provido.

Assim, em execução do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É extinto o lugar de chefe de serviço hospitalar de otoneurologia-audiologia do quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, reestruturado pela Portaria n.º 52/84, de 25 de Janeiro, rectificada pela Portaria n.º 957/84, de 22 de Dezembro, e aditado à valência de otorrinolaringologia.

2.º O lugar de assistente hospitalar de otoneurologia-audiologia será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Álvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,016 1
Marco da República Democrática Alemã	0,012 1
Kwanza da República Popular de Angola	0,2
Florim das Antilhas Holandesas	0,011 7
Real saudita da Arábia Saudita	0,025 3
Dinar argelino	0,044
Austral argentino	0,09

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Dólar australiano	0,008 3
Xelim austríaco/Schilling	0,085
Franco CFA da República Centro-Africana	2,06
Dinar do Barein	0,002 54
Franco belga	0,264
Dólar das Bermudas	0,006 55
Cruzado brasileiro	0,006 84
Lev da Bulgária	0,005 5
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,008 18
Coroa da Checoslováquia	0,035 6
Iuan (Ren-Min-Bi) da China	0,025 1
Peso chileno	1,628
Libra cipriota	0,003 16
Peso colombiano	2,3
Won da Coreia do Sul	4,6
Peso cubano	0,004 98
Coroa dinamarquesa	0,049
Libra egípcia	0,015 6
Colón de El Salvador	0,006 75
Sucre do Equador	3,3
Dólar dos Estados Unidos da América	0,006 75
Markka da Finlândia	0,029 7
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,006 75
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	9,5
Florim holandês	0,013 7
Lempira das Honduras	0,006 75
Dólar de Hong-Kong	0,052 1
Forint da Hungria	0,342
Rupia indiana	0,103
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 13
Libra irlandesa	0,004 77
Coroa islandesa	0,31
Libra italiana	9,2
Iene do Japão	0,878
Dinar jordano	0,003 45
Novo dinar jugoslavo	34
Shilling do Quénia	0,121
Libra libanesa	4
Dólar liberiano	0,006 55
Franco luxemburguês	0,254
Kwacha do Malawi	0,018 1
Dirham marroquino	0,056
Peso mexicano	15,8
Metical de Moçambique	4,25
Córdoba da Nicarágua	0,006 75
Naira da Nigéria	0,035 7
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Nova Zelândia	0,010 5
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 6
Balboa do Panamá	0,006 55
Rupia do Paquistão	0,128
Guarani do Paraguai	6,8
Inti do Peru	2,85
Zloti da Polónia	3,31
Leu da Roménia	0,096 1
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,652
Franco CFA do Senegal	2,06
Dólar de Singapura	0,013 6
Coroa sueca	0,044
Bath da Tailândia	0,167
Dinar tunisino	0,005 93
Lira turca	11,4
Novo peso do Uruguai	2,71
Rublo da URSS	0,004 18
Bolívar da Venezuela	0,264
Zaire da República do Zaire	2
Kwacha da Zâmbia	0,067 8
Dólar do Zimbabwe	0,012 8
Dólar de Trindade e Tabago	0,027 6
Libra siriana	0,031

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 24 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *Álvaro Gonçalves Pereira*.

